



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Eunice de Carvalho		
EMENTA: Declara extinto o Colégio Eunice de Carvalho, sito em Fortaleza, Bairro João XXIII, rua Boa Vista, Nº 12.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02418359-8	PARECER Nº 0209/2003	APROVADO EM: 10.03.2003

I – RELATÓRIO

Auzeni Ferreira Bonifácio da Silva, em processo protocolado sob o Nº 02418359-8, comunica a este Conselho que, findas as atividades referentes ao ano letivo de 2002, o Colégio Eunice de Carvalho, sito na rua Boa Vista, Nº 12, bairro João XXIII, de Fortaleza-Ceará, será extinto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por solicitação dessa Câmara em diligência interlocutória, foi incorporada ao processo uma declaração da Secretaria de Educação Básica comprovando que a Sra. Auzeni Ferreira Bonifácio da Silva entregou a Célula de Inspeção e Regulamentação Escolar – SEDUC, desde o dia 30/12/2002, o acervo escolar do Colégio Eunice de Carvalho.

O Conselho de Educação lamenta essa decisão, e sente-se na obrigação de agradecer aos seus dirigentes o trabalho em prol da educação do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Declarar extinto o Colégio Eunice de Carvalho, sito em Fortaleza, na rua Boa Vista, Nº 12 do bairro João XXIII.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de março de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0209/2003
SPU Nº 02418359-8
APROVADO EM : 10.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC